SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 24 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1692

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 011/2016 – PA N.º 056/2016 - CONTRATO N° 046/2016

OBJETO: Contratação direta da empresa LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI - ME, para apresentação artística do cantor Jorge Vercillo no XII Festival Multicultural de Abreu e Lima 2016, a ser realizado no período de 15/09/2016 a 19/09/2016 na Praça Antônio Vitalino, no Bairro Centro, neste Município, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima, por R$ 65.000,000 (Sessenta e cinco mil reais), cuja proposta de preço foi considerada compatível com o mercado e com o interesse público.

Abreu e Lima, 14 de setembro de 2016.

JOSELANE MARIA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:9DFF2A1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 044/2016 - IPSMAI

PORTARIA Nº 044/2016

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria nº 003/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 009/2016 datada de 01 de abril de 2016 que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a Servidora **Maria Aparecida Morato de Brito Lopes,** CPF: 808.906.014-53, Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil- Classe III, Faixa Salarial- a, Matricula nº 325-5, lotada na Secretaria de Educação, tudo nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e combinando com Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **retroagindo a 01 de abril de 2016**.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 24 de Outubro de 2016.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:48D36CDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2015

Processo Nº: 014/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Carta Convite 002/2015 – Tem como objetivo o 1º Termo Aditivo, a Prorrogação da Vigência do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO DESTINADO DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**. Contratado: **RS GRAFICA E EDITORA LTDA EPP**, CNPJ nº 70.206.586/0001-20, Prazo acrescido: 59 dias, nova vigência: 01/02/2016 a 31/03/2016.

Afogados da Ingazeira, 21 de outubro de 2016.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Cleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:3F02F792

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2015

Processo Nº: 016/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Carta Convite 004/2015 – Tem como objetivo o 1º Termo Aditivo, a Prorrogação da Vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA DE SAÚDE COM ASSESSORIA JUNTO A GESTÃO INCLUINDO APOIO A IMPLANTAÇÃO/ IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO E-SUS AB COM USO DO PRONTUÁRIO ELETRONICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE E SERVIDOR ON-LINE. Contratado: LA INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ nº 69.890.721/0001-10, Prazo acrescido: 108 dias, nova vigência: 14/09/2016 a 31/12/2016.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Afogados da Ingazeira, 21 de outubro de 2016.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Cleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:D795FD9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º469C/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de **NOMEAÇÃO DA EFETIVAÇÃO** de Nº 441/2016 onde se lê **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, leia-se **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:81FCAA2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º469D/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de **NOMEAÇÃO DA EFETIVAÇÃO** de Nº 444/2016 onde se lê **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, leia-se **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:785815E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº. 13/2016 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016 COMISSÃO: CPL/SAÚDE OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Gergelim (Lote I) e do Distrito de Nascente (Lote II), no Município de Araripina/PE, conforme anexos I e III do presente edital. Valor Máximo: Lote I- Distrito de Gergelim- R$ 92.506,21 (noventa e dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e um centavos) e para o Lote II- Distrito de Nascente R$263.691,29 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), totalizando um valor dos lotes I e II R$ 356.197,50 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL/SAÚDE, localizada na Rua Joaquim R. Nogueira, nº 171-1º Andar-Galeria Mimosa Simeão, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em **10 de novembro de 2016 às 10:00h. Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3873-2113, e/ou pelo e-mail: licitacao@araripina.pe.gov.br ou licitacaoararipina@gmail.com , no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.**

Araripina-PE, 21 de outubro de 2016.

CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Carla Fernanda de Andrade Carvalho
Código Identificador:05359F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 013/2013. Processo Nº: 009/2013. CPLSAUDE. Contratação de empresa(s) para a aquisição de Equipamentos de Informática para informatização das Unidades Básicas de Saúde, Programa de Nacional de Imunização, Regulação, Centro de Abastecimento Farmacêutico, bem como setores e/ou departamentos da Secretaria Municipal de Saúde favorecendo a eficácia dos serviços prestados, conforme especificações contidas no **Anexo I deste Edital**. Contratado: High Tech Informática e Consultoria LTDA-ME. CNPJ: 01.244.285/0001-79. Valor: R$69.078,00. Vigência: de 11/06/2013 a 31/12/2013.

Araripina, 11/06/2013.

GLORIA BEATRIZ MACHADO DA G. MACEDO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:AD633CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 012/2013. Processo Nº: 009/2013. CPLSAUDE. Contratação de empresa(s) para a aquisição de Equipamentos de Informática para informatização das Unidades Básicas de Saúde, Programa de Nacional de Imunização, Regulação, Centro de Abastecimento Farmacêutico, bem como setores e/ou departamentos da Secretaria Municipal de Saúde favorecendo a eficácia dos serviços prestados, conforme especificações contidas no **Anexo I deste Edital**. Contratado: Vandislau Costa Silva - ME. CNPJ: 01.244.521/0001-57. Valor:R$25.224.86. Vigência: de 11/06/2013 a 31/12/2013.

Araripina, 11/06/2013.

GLORIA BEATRIZ MACHADO DA G. MACEDO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:2F3AFC92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO Nº 042/2016

Ementa: TRANSFERE A DATA DE COMEMORAÇÃO DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.
Considerando que o feriado alusivo ao servidor público, comemorado nacionalmente no dia 28 de outubro, esse ano será uma sexta feira;
Considerando que o Governo do Estado de Pernambuco antecipou o referido feriado em suas repartições, para o dia 24 de outubro;

DECRETA:

Art. 1°. Nas repartições públicas integrantes do Poder Executivo, fica antecipado do dia 28 para o dia 24 de outubro de 2016 o feriado em homenagem ao servidor público.
Parágrafo primeiro. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, aqueles considerados essenciais.
Parágrafo segundo. O expediente da sexta feira (dia 28 de outubro) será normal nas repartições públicas municipais.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 21 de outubro de 2016.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:9C1A08E4

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 0233/2016

O Prefeito do Município de Bom Jardim, no uso das atribuições legais, considerando as normas contidas na Constituição Federal, considerando, o que foi requerido através de processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes.

RESOLVE:

Art. 1º**.** ***Aposentar por tempo de Contribuição*** com proventos integrais a Sra. ***ADALGISA DE OLIVEIRA CAVALCANTI SILVA***, matrícula 177, portadora da Cédula de Identidade nº 2.299.407 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 330.253.394-20, no cargo de Agente Fiscal de Tributos, desta Municipalidade, com fundamento no art. 6º. da EC nº.41/03, *ressalvadas as melhorias posteriores.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e
publique-se.

Bom Jardim, 04 de outubro de 2016.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a ***Portaria GP nº 0233/2016***, que considerou Aposentada por tempo de contribuição com proventos integrais a Sra. ***ADALGISA DE OLIVEIRA CAVALCANTI SILVA***, matrícula 177, portadora da Cédula de Identidade nº 2.299.407 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 330.253.394-20, no cargo de Agente Fiscal de Tributos, desta Municipalidade, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 04 de outubro de 2016, pelo prazo previsto em Lei.

Bom Jardim, 04 de outubro de 2016.

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:0D4671B3

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 0234/2016

O Prefeito do Município de Bom Jardim, no uso das atribuições legais, considerando as normas contidas na Constituição Federal, considerando, o que foi requerido através de processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes.

RESOLVE:

Art. 1º. ***Aposentar por tempo de contribuição*** com proventos integrais a Sra. ***IVONETE FIGUEREDO MOURA FERNANDES DE SOUZA***, matrícula 172, portadora da Cédula de Identidade nº 2.942.408 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 454.362.234-00, no cargo de Professora de 5ª a 8ª série, Nível 10 CC, lotada na secretaria de Educação, desta Municipalidade, com fundamento no art. 6º. da EC nº.41/03, *ressalvadas as melhorias posteriores.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e
publique-se.

Bom Jardim, 04 de outubro de 2016.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a ***Portaria GP nº0234/2016***, que considerou Aposentada por tempo de contribuição com proventos integrais a Sra. ***IVONETE FIGUEREDO MOURA FERNANDES DE SOUZA***, matrícula 172, portadora da Cédula de Identidade nº 2.942.408 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 454.362.234-00, no cargo de Professora de 5ª a 8ª série, Nível 10 CC, lotada na secretaria de Educação, desta Municipalidade, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 04 de outubro de 2016, pelo prazo previsto em Lei.

Bom Jardim, 04 de outubro de 2016.

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:D15B112C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI N° 991//2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem

como Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2017, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
prioridade das metas da administração municipal;
II- estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
III- receitas e das alterações na legislação tributária;
IV- despesa pública;
V- orçamentos dos fundos
VI- dívidas e do endividamento;
VII- trabalho voluntário;
VIII- disposições gerais e transitórias

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I- Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II- Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III- Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
V- Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VI- Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
VII- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas publicas;
VIII- Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
IX- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

responsabilidade na gestão fiscal;
II- desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV- ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
V- articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VI- acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII- preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Seção II
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 4º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Metas Anuais
II- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III- Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV- Evolução do patrimônio líquido;
V- Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
VI- Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
VII- Projeção atuarial do RPPS;
VIII- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
IX- Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;
X- Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

Art. 5º. Na elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção III
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Art. 8º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n“ 101, de 2000.

Seção III
Da Avalição e do Cumprimento de Metas

Art. 9º. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 10. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 11. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2017:

Mensagem;
II- Projeto de Lei;
III- Anexos.

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I- Quadro de discriminação da legislação da receita;
II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
III- Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014 e 2015, bem como a estimativa para 2016;
IV- Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014 e 2015 e fixada para 2016;
V- Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI- Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;
VII- Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
IX- Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
X- Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
XIII- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
XIV- Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
XV- Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
XVI- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:
I - Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da politica econômica e social do Governo Municipal;
III- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

§4º. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§6º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 12. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total do orçamento.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

Art. 13. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II
Da organização dos Orçamentos

Art. 14. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:
programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 15. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III
Das alterações e do Processamento

Art. 16. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3s da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 17. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 18. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse publico, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 19. O veto as emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 20. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.16 desta Lei.

Art. 21. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2017 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 23. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 25. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 26. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 27. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I- efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II- variações de índices de preços;
III- crescimento econômico;
III- evolução da receita nos últimos três anos.

Paragrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetos do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 30. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 31. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 32. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 15 do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3°do art. 12 da Lei Complementar n °. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2017, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Das despesas com pessoal

Art. 33. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 35. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 36. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 37. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 38. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II
Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 39. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I
Das Despesas com Previdência Social

Art. 40. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 41. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 42. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 43. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 44. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequa- la as normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2017.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos

Art. 45. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços público de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

§ 2s. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2017, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 46. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 47. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Publico em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 48. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art.49. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 50. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Politica Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art.51. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.52. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art.53. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art.54. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção IIII
Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.55 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art.56. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Paragrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV
Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 57. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2017, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada em abril de 2017, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 58. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2016, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 59. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2017.

Art. 60. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto Nº 6.428 de 14 de abril de 2008 e suas atualizações.

Seção VI
Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções
Subseção I
Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 61. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I- de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II- de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III- da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV- da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2016;
VI- da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II
Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚ Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3˚ Até 5 (cinco) de setembro de 2016 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4˚. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art.63. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
recursos provenientes de excesso de arrecadação;
recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
V- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 64. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 65. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 66. O percentual autorizado na lei orçamentaria de 2017 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social.

Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 68. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 69. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 70. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o credito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1˚ O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2˚ O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 71. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VII
Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 72. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues ate o dia 5 (cinco) de setembro de 2016, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2017.

Art. 73. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1˚ Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2˚ Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3˚Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção VII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 75. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 76. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 77. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 78. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 79. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única
Dos orçamentos dos fundos

Art. 80. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2017.

§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 81. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 82. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 77 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 83. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 84. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2017, unidades orçamentárias destinadas:

à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
II- ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV- ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V- os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 85. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 86. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II
Da celebração de operações de crédito

Art. 87. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2017, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2017, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 88. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III
Das OSs e das OSCIPs

Art. 89. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Seção IV
Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 90. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 91. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 92. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 93. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 94. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa relativos as dotações de pessoal, após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2017, deverão ser anulados.

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO VOLUTÁRIO

Seção Única
Do Trabalho Voluntário

Art. 96. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1°. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2°. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3°. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 97. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2016 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 98. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em 2017 para o atendimento de:

despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
III- manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
IV- execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 99. Ocorrendo a situação prevista no art. 98, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da divida publica, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 100. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 101. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 102. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, referente ao exercício de 2015, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Seção II
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 103. A comunidade poderá participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual e revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Serão comunicados aos conselhos de controle social a realização de audiências públicas para os fins citados no caput deste artigo.

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Bom Jardim, 30 de agosto de 2016.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:68D3B294

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO - SEFA
PORTARIA SEFA N.º 011/2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Inciso II do parágrafo único do Artigo 58 da Lei Orgânica;

Considerando a grave crise econômica com repercussão negativa sobre as finanças públicas municipais e a necessidade de aumentar a receita própria municipal para preservação do equilíbrio fiscal;

RESOLVE:

I – Instituir o **Projeto de Recuperação Fiscal - 2016**, a ser executado pela Auditoria Fiscal do Município, no período de outubro a Dezembro de 2016.

II – O presente projeto tem como meta um aumento na receita própria de 10% (dez por cento), levando em consideração o último trimestre de 2015.

III – Designar os Auditores Fiscais de Tributos Municipais abaixo relacionados para a execução do referido projeto:

01 - Fábio de Oliveira Pinheiro.....mat . 031251
02 – Janaína B. de Araújo Neves.....mat.030375
03 – Keila Cavalcanti de Melo.....mat. 030379
04 – Luiz Nóbrega Sales Filho.....mat. 030370
05 – Mariana Spíndola Azevedo.....mat. 030378
06 – Max de Macêdo Veras e Silva.....mat. 002071
07 – Reinaldo Gomes da Silva.....mat. 030376
08 – Everaldo Luiz de Oliveira.....mat. 030371
09- Albert August Walter Van Drunen..... mat.030374
10- Ivo Tiburcio Cavalcanti.....mat.030365
11 – Sandra Valéria H. Dos Santos Feitosa.....mat.030367
12 – Sandra Valéria M. M. F. de Moura.....mat.030372
13 - Mônica Valéria V. De Oliveira mat.030368

IV – O presente projeto ficará sob a Coordenação da Gerência de Administração Tributária – GAT.

V – Ao final do trimestre, a GAT – Gerência de Administração Tributária emitirá relatório fundamentado avaliando o resultado obtido a partir do presente projeto.

VI - Fica assegurada a percepção máxima da Produtividade Fiscal durante a vigência desta portaria.

VII – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de outubro de 2016.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de outubro de 2016.

MICHEL SUED CAMILO DA SILVA
Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A47B8A27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2016

P.L.N.º 020/2016; P.P. Nº 012/2016. EMPRESA VENCEDORA: B. & S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.227.389/0001-66, situada na Avenida 19 de maio, 192, Lajedo/PE. PRAZO CONTRATUAL DE 12 MESES. VALOR CONTRATO R$11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais), sendo este valor dividido em 12 parcelas iguais de R$970,00 (novecentos e setenta reais).

CACHOEIRINHA/PE, 21 DE OUTUBRO DE 2016

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:2AC6A7A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2016 - FUNDO DE EDUCAÇÃO

P.L.N.º 019/2016; P.P. Nº 014/2016. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo zero KM, modelo 2016/2017, cor branca, com capacidade de 07 lugares, Marca Chevrolet, modelo Spin LTZ, destinado à Secretaria de Educação do Município de Cachoeirinha-PE. Empresa ganhadora: PEDRAGON AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.935.826/0001-30, situada na Avenida Rui Barbosa, 963 – aflitos – Recife/PE. Valor contratado: R$ 68.390,00 (sessenta e oito mil trezentos e noventa reais). Prazo de fornecimento de até 30 dias corridos.

Cachoeirinha, 21 de outubro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:0547A069

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 004/2016

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação para a contratação da empresa **J. T. ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E LEGISLATIVA MUNICIPAL CNPJ: 01.289.754/0001-76**, com valor global de R$ 8.631,62 (oito mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), fundamentado no art. 25, inc.II da Lei 8.666/93da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, para prestar Assessoria Técnica Contábil e Legislativa para a Prefeitura Municipal deste Município.

Chã de Alegria, 21 de junho de 2016

GUSTAVO CHÁ COUTINHO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Gustavo Chá Coutinho
Código Identificador:3F9626BE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO RATIFICAÇÃO

Face o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e se encontrando o Processo de Licitação, na modalidade de Inexigibilidade regularmente instruído na forma da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, com alterações posteriores, **RATIFICO** a inexigibilidade para contratação da Empresa **J. T. ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E LEGISLATIVA MUNICIPAL CNPJ: 01.289.754/0001-76,** para que produza os seus efeitos jurídicos.

Chã de Alegria, 21 de junho 2016

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Chá Coutinho
Código Identificador:2964D122

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2321/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Severino José Lins	Secretário Municipal	SM-CC1
Josenildo da Silva Fragoso da Fonseca	Secretário Executivo	SE- CC2
Eduardo Pedro de Santana	Chefe de Gabinete	CG-CC4
Márcia Fernanda Gomes Lins	Diretor de Departamento	DD-CC5
Charles Everson Duque	Assessor Técnico	AT-CC3
Cleusa Sales Pereira	Diretor de Departamento	DD-CC5
José Edson Rodrigues de Araújo	Diretor de Departamento	DD-CC5
Barbara Morgana Pimentel de Andrade	Diretor de Departamento	DD-CC5
Elaine Bezerra de Souza	Diretor de Departamento	DD-CC5
Helison Gomes de Araújo	Gerente de Divisão	GD-CC6
Maria Joana Bagiston Brol dos Santos	Gerente de Divisão	GD-CC6
Risia Karine S. de Carvalho	Apoio de Gabinete	AG-CC7
Andreza Monaliza da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:89ED9BFD

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2332/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.

Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
José Risonaldo da Silva	Secretário Municipal	SM-CC1
Marcelo Antônio Wanderley Ribeiro Pessoa	Secretario Executivo	SE-CC2
Luã Phelipe Barbosa Serpa	Coordenador de Assuntos Estratégicos	CAE-CC3
Diego Paiva de Souza	Coordenador de Assuntos Estratégicos	CAE-CC3
Lucivaldo Silva Felix	Assessor de Secretário	AS-CC4
Karina Alves Costa	Chefe de Gabinete	CG-CC4
Joelma Maria de Souza	Assessor de Secretário	AS-CC4
Suzany de Fátima Nascimento R. da Fonseca	Assessor de Secretário	AS-CC4
Lenildo Luiz da Silva Gomes	Diretor de Departamento	DD-CC5
Suellen Mayara da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6
Juarez Oliveira da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6
Adriana Ferreira de Souza	Gerente de Divisão	GD-CC6
Tamires Ynaiara da Cunha	Gerente de Divisão	GD-CC6
Robson Eduardo da Silva	Gerente de Projeto	GP-CC3
Daniele Viana Freire Portela	Gerente de Projeto	GP-CC3
Wilson Soares da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:CD5C69D2

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2330/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
José Alves da Silva	Secretário Municipal	SM-CC1
Paulo Maurício de Barros Moura Conceição	Secretário Executivo	SE-CC2
Sérgio José da Silva	Secretário Executivo	SE-CC2
Marivaldo José Ferreira	Gerente de Projeto	GP-CC3
Edvaldo Bezerra da Silva	Assessor Técnico	AT-CC3
Emanuel Ferreira da Silva	Assessor de Secretário	AS-CC4
Aldemir Lima de Souza	Assessor de Secretário	AS-CC4
Amaro Diogo de Souza Neto	Assessor de Secretário	AS-CC4
Manoel Alexandre da Silva	Diretor de Departamento	DD-CC5
Severina Hilda das Chagas	Diretor de Departamento	DD-CC5
Marcos Aurélio Martins	Gerente de Divisão	GD-CC6
Eduardo José da Silva Pinto	Gerente de Divisão	GD-CC6
José Valdecir do Rêgo Barros Junior	Apoio de Gabinete	AG-CC7
José Luiz Cosmo dos Santos	Apoio de Gabinete	AG-CC7

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:E8684C37

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2329/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **GABINETE DO PREFEITO,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Klausterman Wallace Weverton dos S. Lima	Secretário Executivo	SE-CC2
Manoel Américo da Silva Filho	Coordenador de Assuntos Estratégicos	CAE-CC3
Luiz Francisco Maia	Assessor Técnico	AT-CC3
Ana Beatriz Veras de Souza	Assessor de Secretário	AS-CC4
Fabiana Adelina Pereira	Assessor Técnico	AT-CC3
Maria José Leal de Lacerda	Diretor de Departamento	DD-CC5
Jurandir Pinheiro da Silva	Diretor de Departamento	DD-CC5
Selma Virgínia Figueirôa de Souza	Diretor de Departamento	DD-CC5
Rejane Maria da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6

Vânia Maria Silva de Souza	Gerente de Divisão	GD-CC6
Ana Valquíria da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6
Josélia Borges Leandro	Gerente de Divisão	GD-CC6
Edvaldo José Levino	Gerente de Divisão	GD-CC6
Jailson Leandro Ferreira	Apoio de Gabinete	AG-CC7
Amaro Cordeiro da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:FB9D476F

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2326/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Clécio Alves Mendes	Secretário Municipal	SM-CC1
Edmundo Fernandes C. da Silva	Secretario Executivo	SE-CC2
Katia Cristina da Silva	Assessor de Projetos	AP-CC4
José Rozendo da Costa Neto	Assessor de Secretário	AS-CC4
Gilvânia José da Silva	Assessor de Secretário	AS-CC4
Arthur Moura der Brito	Diretor de Departamento	DD- CC5
Claudemir Gomes da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6
Amara Sales da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6
Nivaldo Ferreira Figueirôa	Gerente de Divisão	GD-CC6
Ademário Muniz de Souza	Gerente de Divisão	GD-CC6
José Correia de Lima	Gerente de Divisão	GD-CC6

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:0B53F5B3

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2323/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Lucivânia Pereira de Souza	Secretaria Executiva	SE-CC2
Josué Pinheiro da Silva	Tesoureiro	T-CC2
Fernando de Assis Gomes Silva	Assessor Técnico	AT-CC3
Elivânia Maria da Silva	Chefe de Gabinete	CG-CC4
Aarão Anselmo Amorim	Assessor de Secretário	AS-CC4
Vanusa Ferreira da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6
Sávio Cristiano da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7
Josiane Magali de Lima Silva	Diretor de Departamento	DD-CC5

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:5F62D0D2

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2331/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Maria Bernadete Durval de Oliveira	Secretário Municipal	SM-CC1
Jorge Luis de Assis	Secretario Executivo	SE-CC2
Edvanice Maria da Silva Maia	Chefe de Gabinete	CG-CC4
Valterdan Gomes dos Santos	Assessor de Secretário	AS-CC4
Berivaldo da Silva Gomes	Diretor de Departamento	DD-CC5
Alef Matheus de Souza Filho	Diretor de Departamento	DD-CC5
Elenor Brum	Gerente de Projeto	GP-CC3
Vilma Emiliana dos Santos Lima	Coordenador Técnico	CT-CC3
Getúlio Inácio da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7
Lúcia Maria da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:22317B19

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2322/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.

Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de 2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL ,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Cícero da Silva Pereira	Secretário Municipal	SM-CC1
Marília Eduarda Pereira Machado	Coordenador Técnico	CT-CC3
Manoel Sérgio da Rocha	Assessor de Secretário	AS-CC4
Silvio da Silva Pereira	Chefe de Gabinete	CG-CC4
Ana Suzana Wanderley	Gerente de Divisão	GD-CC6

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:B1768100

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2327/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015, de 29 de Junho de 2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA SOCIAL,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Pedro Jorge Ramos de Lacerda	Secretário Municipal	SM-CC1
Severino Clementino de Souza Cirne	Assessor de Secretario	AS-CC4
Flávio de Souza Silva	Assessor de Secretario	AS-CC4
Mirian Alves O. dos Anjos	Diretor de Departamento	DD-CC5

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3A7C76B7

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2328/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de 2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Pamela Sherolem Souza e Silva	Controlador Geral do Município	CGM-CC1
André Luiz Gomes de Lira	Chefe de Gabinete	CG-CC4
Roberto Luiz de Araújo	Assessor de Secretario	AS-CC4

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:AAC1E5DA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2325/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015, de 29 de Junho de 2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOCIAL,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Ermírio José Lacerda Rêgo Barros	Secretario Municipal	SM-CC1
Eronildo José Neri	Diretor de Departamento	DD-CC5
Arthur Durval de Oliveira Nascimento	Gerente de Divisão	GD-CC6
Juliana Angélica Alves da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D9D444DD

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2324/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015, de 29 de Junho de 2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Antônio Cabral de Souza Neto	Procurador Geral do Município	PGM-CC1
Ana Carolline Pereira de Moraes Antonello	Procurador Geral do Município	PGM-CC1
Deborah Maria de Kassia Cabral Coelho	Assessor de Secretário	AS-CC4

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D5B02FEA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2335/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015, de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Nilbe Maria Moreira de Oliveira	Secretário Municipal	SM-CC1
Josivânia Chagas de Arruda	Chefe de Gabinete	CG-CC4
Marlene Maria P. de Albuquerque	Diretor de Departamento	DD-CC5
Simone Cláudia dos Santos	Diretor de Departamento	DD-CC5
Angelita Maria da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6
Josélia Verônica da Cruz Pontes	Gerente de Divisão	GD-CC6
Rose Mary Alves Costa Lins	Gerente de Divisão	GD-CC6
Maria José Cavalcanti de Araújo	Gerente de Divisão	GD-CC6
Rejane Maria da Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6
Rosélia Maria da Silva Santos	Gerente de Divisão	GD-CC6
Maria José da Conceição Silva	Gerente de Divisão	GD-CC6

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:722F8EB0

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2334/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015, de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Elisangela Alves da Silva	Chefe de Gabinete	CG-CC4
Maria José Pereira da Silva	Assessor de Secretário	AS-CC4
Severino Pereira dos Santos	Assessor de Secretário	AS-CC4
Maria do Carmo Cândido P. da Silva	Diretor de Departamento	DD-CC5
Elias Ferreira da Silva	Diretor de Departamento	DD-CC5
Betânia Sposito	Diretor de Departamento	DD-CC5
Maria José Lacerda C. do Rego Barros	Diretor de Departamento	DD-CC5
Ivete Silva Fragoso da Fonseca	Diretor de Departamento	DD-CC5
Elaynne Cristina Cabral Lins Durval	Gerente de Divisão	GD-CC6
Silvia WalkíriaA.L.Ferreira	Coordenador de Assuntos Estratégicos	CAE-CC3
Gisomar Ramos Teixeira Miranda	Coordenador de Assuntos Estratégicos	CAE-CC3
Maria José da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7
Anunciada Maria S.da Silva	Apoio de Gabinete	AG-CC7

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:3FD5D269

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DECRETO Nº 055/2016

Ementa: Antecipa ponto facultativo referente ao dia do servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Escada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da Republica e do Estado, sobre tudo pela Lei Orgânica local.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em comemoração ao dia do servidor público;

CONSIDERANDO que se revela conveniente para o servidor e para a Administração Municipal, que o referido ponto facultativo possa ser antecipado sem impor nenhum prejuízo aos negócios do Município;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Governo do Estado de Pernambuco também antecipou o referido ponto facultativo para o dia 24 de outubro corrente;

Considerando por fim, que o dia 28, por ser próximo ao final do mês, se faz necessário o funcionamento de diversos setores, sem o que poderá acarretar problemas de solução de continuidade no âmbito da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado o PONTO FACULTATIVO, do dia 28/10/2016 (sexta-feira), para o dia 24/10/2016 (segunda-feira) no âmbito das repartições públicas municipais.

Parágrafo Único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os setores prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais à população, a juízo do chefe de cada setor.

Art. 2º. Ficam os Secretários Municipais incumbidos da elaboração de escalas para que os serviços essenciais não sofram paralisação.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Administração, para dar ciência do presente decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, em 21 de outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE PEREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauneri Silveira de Lima
Código Identificador:5AAC3CEC

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 1202/2016 – GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica local,

Considerando aPortaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 – DOU de 26 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.371/2012, de 03 de julho de 2012, que instituiu a Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Escada – ESCADAPREVI.

Considerando a Portaria nº 1071 de 26 de abril de 2016, que tornou nula a Portaria nº 118/2014 – GP de 31 de janeiro de 2014.

Resolve:

Artigo 1º- Nomear novos membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Escada-ESCADAPREVI, conforme a seguir:

Titulares	Suplentes	Membros
Maria Lúcia da Silva	Josélio da Silva Pacheco	Presidente
Elisete Cavalcante de Oliveira	Severino José Lins	Analista
Everaldo José Cabral dos Anjos	Flávia Valéria Oliveira dos Santos	Analista
Jonatas Davi Souza da Silva	Israel Luis Barbosa	Analista
Rubivania Cândida Fragoso	Dalva Maria Gomes	Secretaria

Parágrafo Único – O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, o qual terá direito a voto.

Artigo 2º - Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno.

Artigo 3º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas Políticas de Investimentos aprovadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Escada – ESCADAPREVI.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Publique-se,
Intime-se,
registre-se.

Gabinete doPrefeito Municipal da Escada, 13 de maio de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mauneri Silveira de Lima
Código Identificador:0355D1C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0204/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Ementa: Instaura e nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Vestibular, para ingresso de discentes no semestre 2017.1, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, os Editais 014/2016, 015/2016 e 016/2016 que tratam das normas regulamentares inerentes ao processo seletivo destinado ao ingresso de discentes nos cursos oferecidos por esta Autarquia, mediante Vestibular, Portadores de Diploma, Transferidos e Reintegrados, para o semestre 2017.1;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.907/2013 de 03 de junho de 2013 que dispõe sobre a organização dos processos seletivos no que se refere às normas regulamentares de acesso e AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Vestibular, Portadores de Diploma, Transferidos e Reintegrados, destinado ao ingresso de novos acadêmicos nos cursos oferecidos por esta Autarquia no semestre letivo 2017.1 em conformidade com a Lei Municipal nº 3.907/2013.

Art. 2º - Nomear para compor a comissão especificada no Art. 2° da Lei Municipal nº 3.907/2013, os servidores: **Ana Cristina Soares Alfaya Sá Barreto, mat. 285-1; Aline Munique Silva, mat. 822-1; Lilyan Barboza de Matos Costa Ferreira, mat. 252-1; Pedro Henrique Rodrigues da Silva, mat. 777-1**; **Wanessa Gomes Lopes, mat. 282-1;** para desenvolverem a organização e execução das atividades ligadas ao processo supracitado.

Art. 3º. Designar a servidora **Ana Cristina Soares Alfaya Sá Barreto**, **mat. 285** para a Presidência da referida comissão e como Presidente Adjunto **Wanessa Gomes Lopes, mat. 282,** ficando como secretários, os demais servidores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, cessando seus efeitos com a finalização do processo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:288BC656

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0205/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA – Dispensa servidora de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.120/2015, de 17 de abril de 2015, a qual estabelece a estrutura organizacional administrativa e o quadro de cargos comissionados da Autarquia.

R E S O L V E:

Art. 1°- Dispensar a servidora efetiva **Aline Lopes de Melo, mat. 55-1**, Auxiliar Administrativo, da Função de Confiança Autárquica de Chefe de Secretaria, símbolo FCA3, lotada na Secretaria Geral Acadêmica da AESGA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:17C7D9FA

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0206/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA – Dispensa servidora de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata da reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.120/2015, de 17 de abril de 2015, a qual estabelece a estrutura organizacional administrativa e o quadro de cargos comissionados da Autarquia.

R E S O L V E:

Art. 1°- Dispensar a servidora efetiva **Mirian Alves Bezerra, mat. 671-1**, Auxiliar Administrativo, da Função de Confiança Autárquica de Chefe de Coordenação Acadêmica, símbolo FCA3, lotada na Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4C177C4

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0207/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA – Designa servidora para Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.120/2015, de 17 de abril de 2015, a qual estabelece a estrutura organizacional administrativa e o quadro de cargos comissionados da Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar, **Mirian Alves Bezerra, mat. 671-1,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, para a Função de Confiança Autárquica de Chefe de Secretaria, símbolo FCA3, lotada na Secretaria Geral Acadêmica da AESGA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7D95CD9C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0213/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA – Enquadra servidora conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a Sra. **Maria Fábia Antunes Silva**, mat. 35-1, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tomou posse no dia 16 de outubro de 1996, conforme Termo de Posse;

CONSIDERANDO, que a referida servidora completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da AESGA;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.905/2013, Art. 1º, Inciso I, alínea *a*, a qual regulamenta o acesso a promoção vertical dos servidores da AESGA ao Plano de Cargo, Carreira e Salários, bem como as alterações previstas na Lei Municipal nº 3.921/2013, com critérios de progressão vigentes até a presente data;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.281/2016, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores público efetivos da AESGA;

R E S O L V E:

Art. 1°- ENQUADRAR, **Maria Fábia Antunes Silva**, mat. 35-1, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, à Lei Nº 4.281/2016, alocando-a na Tabela V, Símbolo N4, Coluna A, tendo como fundamento o efetivo exercício no cargo por um período superior a 20 (vinte) anos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:98598CBE

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0214/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA – Enquadra servidora conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a Sra. **Cláudia Valéria Lima de Araújo Machado**, mat. 11-1, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, tomou posse em 16 de outubro de 1996, conforme Termo Posse;

CONSIDERANDO, que a referida servidora completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo de Agente Administrativo da AESGA;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.905/2013, Art. 1º, Inciso I, alínea *a*, a qual regulamenta o acesso a promoção vertical dos servidores da AESGA ao Plano de Cargo, Carreira e Salários, bem como as alterações previstas na Lei Municipal nº 3.921/2013, com critérios de progressão vigentes até a presente data;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.219/2015, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores público efetivos da AESGA;

R E S O L V E:

Art. 1°- ENQUADRAR, **Cláudia Valéria Lima de Araújo Machado**, mat. 11-1, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, à Lei Nº 4.219/2015, alocando-a na Tabela I, Símbolo N4, Coluna A, tendo como fundamento o efetivo exercício no cargo por um período superior a 20 (vinte) anos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35107C3E

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0215/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA – Enquadra servidora conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a Sra. **Elane Maria da Silva Ferreira**, mat. 17-1, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, tomou posse em 16 de outubro de 1996, conforme Termo Posse;

CONSIDERANDO, que a referida servidora completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo de Agente Administrativo da AESGA;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.905/2013, Art. 1º, Inciso I, alínea *a*, a qual regulamenta o acesso a promoção vertical dos servidores da AESGA ao Plano de Cargo, Carreira e Salários, bem como as alterações previstas na Lei Municipal nº 3.921/2013, com critérios de progressão vigentes até a presente data;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.219/2015, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores público efetivos da AESGA;

R E S O L V E:

Art. 1°- ENQUADRAR, **Elane Maria da Silva Ferreira**, mat. 17-1, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, à Lei Nº 4.219/2015, alocando-a na Tabela I, Símbolo N4, Coluna C, tendo como fundamento o efetivo exercício no cargo por um período superior a 20 (vinte) anos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:76DE03A0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0212/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA – Enquadra servidor conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que o Sr. **Antônio Jerônimo dos Santos**, mat. 5-1, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tomou posse no dia 16 de outubro de 1996, conforme Termo de Posse;

CONSIDERANDO, que o referido servidor completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da AESGA;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.905/2013, Art. 1º, Inciso I, alínea *a*, a qual regulamenta o acesso a promoção vertical dos servidores da AESGA ao Plano de Cargo, Carreira e Salários, bem como as alterações previstas na Lei Municipal nº 3.921/2013, com critérios de progressão vigentes até a presente data;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.281/2016, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores público efetivos da AESGA;

R E S O L V E:

Art. 1°- ENQUADRAR, **Antônio Jerônimo dos Santos**, mat. 5-1, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, à Lei Nº 4.281/2016, alocando-o na Tabela IV, Símbolo N4, Coluna A, tendo como fundamento o efetivo exercício no cargo por um período superior a 20 (vinte) anos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48568CC0

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 041/2016-AMSTT

"Dispõe sobre a penalidade de Suspensão, e dá outras providências".

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **SUSPENDER** o servidor **WALAS MANOEL DA SILVA**, que ocupa o cargo de GUARDA MUNICIPAL, Matrícula Nº 11426, lotado na Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transportes - AMSTT, **por um período de 02 (dois) dias**, de acordo com o que dispõe o Art. 62, Inciso III e Art. 65, da Lei Municipal nº 3.926/2013, por haver infringido o Art. 60, Inciso VIII, da mesma Lei, com vigência dos dias 29 e 30 de outubro de 2016**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, 21 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMSTT

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EB5B53DE

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 040/2016-AMSTT

"Determina a transferência de feriado, no dia em que menciona, e dá outras providências".

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com o Decreto Municipal nº 057/2016, o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro, será transferido, este ano, para o dia 24 (vinte e quatro) de outubro, segunda feira.

Art.2º. Na sexta feira, 28 (vinte e oito) de outubro, o expediente da AMSTT normal.

Art.3º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Garanhuns, 20 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMSTT

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E86D9F2

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DECRETO Nº 004/2016

EMENTA: Determina Ponto Facultativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face da antecipação do feriado em comemorações ao do **"Dia do Servidor Público"**, que seria em 28/10/2016 (sexta-feira), para o dia 24/10/2016 (segunda-feira), pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto Nº 057/2016.

D E C R E T A:

Artigo1º.O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, no dia 24 de outubro de 2016 (Segunda-Feira), será facultativo.

Artigo2º. Na sexta-feira dia 28 (vinte e oito) de outubro do corrente ano, o expediente na Câmara Municipal de Garanhuns, será no horário habitual.

Artigo2º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2016.

GERSON JOSÉ DE CARVALHO SOUZA FILHO
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4901B224

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ATO Nº 003/2014

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica, tendo em vista o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, e o que ficou decidido em reunião da Mesa de hoje.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Substituir/Renomear os(as) seguintes Vereadores(as) das **Comissões Permanentes**:

I-Obras, Serviços Públicos, Patrimônio e Urbanismo, Renomear a **Vereadora Luzia Cordeiro da Silva de Souza, (Relatora)**;
II-Comissão de Saúde e Assistência Social, Renomear a **Vereadora Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Relatora)**;
III–Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Vereadora Carla Patrícia Gomes de Oliveira, e o Vereador José Claudio Taveira de Melo, pelos **Vereadores(as) Haroldo Vicente da Silva (Relator) e Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Membro)**;
IV-Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a Vereadora Carla Patrícia Gomes de Oliveira, pelo **Vereador Audálio Ramos Machado Filho (Membro)**;

V – comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário, o Vereador Alcindo de Melo Correia, pelo **Vereador Severino Sabino Filho (Relator)**;
VI – Comissão de Defesa Social o Vereador Alcindo de Melo Correia, pelo **Vereador Zaqueu Naum Lins (Presidente)**.

Artigo3º. Ficam mantidos os membros das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Garanhuns, nomeados pelo Ato N° 001/2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

GERSON JOSÉ DE CARVALHO SOUZA FILHO
Presidente

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIR
1ª Secretária

ALCINDO DE MELO CORREIA
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:07EF58C9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
NORMATIVA PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CODEMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), no uso de suas atribuições dispostas nas Leis Municipais 3.394/2006 e 4.224/2015, em atendimento ao ofício CODEMA 07/2016, publica abaixo o teor do Parecer da Câmara Técnica do CODEMA nº 19/2015, referente à normativa da Eleição da Presidência do CODEMA para o biênio 2016/2017 (já realizada).

MARCOS RENATO FRANZOSI MATTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Normativa para Eleição da Presidência do CODEMA

Ementa: normatiza e disciplina a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CODEMA para o biênio 2016/2017.

Da inscrição
Art. 01 - Conforme estabelecido nas reuniões ordinárias de novembro e dezembro de 2015 a eleição se dará durante a 105ª Reunião Ordinária, a acontecer em 25 de fevereiro de 2016, às 14h30min nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), localizado na Avenida Caruaru, s/nº, Centro Administrativo, Bairro Heliópolis;

Art. 02 – As inscrições dos interessados em concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do órgão poderão ser realizadas via correio eletrônico
(codema.garanhuns@gmail.com) ou protocoladas na SEMARH até 18 de fevereiro de 2016.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o presidente ou vice-presidente em exercício seja candidato a presidência ou vice-presidência, deve se afastar da referida posição até, no máximo o último dia da inscrição, devendo entregar declaração requisitando o citado afastamento, sob pena de invalidação da candidatura.
Art. 03 - As inscrições poderão ser por cargo (presidente ou vice-presidente) ou por chapa, contendo os dois cargos e, a inscrição do (s) candidato (s) implica na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente contidas nesta Normativa e nas legislações pertinentes.

Da aptidão ao cargo
Art. 04 - Poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente os representantes titulares das instituições que possuem assento no CODEMA e que não tenham a sua representação estado ausente, sem justificativa prévia, em três (03) reuniões seguidas ou cinco (05) alternadas, durante as últimas 12 reuniões.

Da campanha
Art. 05 - Os interessados em concorrer a Presidente e Vice-Presidente do CODEMA podem iniciar sua campanha assim que desejarem, até o momento da eleição. O CODEMA enviará aos membros com assento, via correio eletrônico, qualquer material que os candidatos enviem ao mesmo até as 12h00min do dia 18 de fevereiro de 2016.

Da documentação
Art. 06 - Aos candidatos, representantes de alguma instituição com assento no CODEMA, será exigida declaração assinada pelo candidato constando que, à frente do órgão, cumprirá integralmente a legislação municipal, estadual e federal concernente às atribuições e ações do CODEMA, sempre zelando pelo princípio da moralidade, ética e probidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados como representantes das instituições com assento no CODEMA, aqueles que possuíam a referida representação na 103ª Reunião Ordinária, ou aqueles em que a instituição possui assento ativo e solicitou, oficialmente, a troca de representantes a partir da referida reunião até o momento da exposição dos candidatos.

Art. 07 – Até imediatamente antes da eleição, o candidato a qualquer dos cargos deverá entregar uma cópia de documentos que comprovem sua idoneidade frente ao cargo que pretende ocupar, sob pena de ter sua candidatura negada. Tais documentos podem ser obtidos diretamente nos órgãos que os emitem ou eletronicamente (internet). As certidões exigidas são: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atbhe/tus/Servico.aspx?id=125&idArea=2&idAssunto=36);
Certidão Negativa da Justiça Federal (http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa);
Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/certidao-negativa), caso tenha sido gestor de fundos ou contas públicas;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (http://www.tjpe.jus.br/web/antecedentes-criminais);
Certidão de Quitação/regularidade com a Justiça *Eleitoral (*http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral*).*

Da exposição dos candidatos
Art. 07 - Aberto o procedimento eleitoral pelo Presidente do CODEMA, cada candidato terá o tempo de até, no máximo, 10 minutos para expor suas motivações, experiências e demais informações que considerem adequadas para a exposição junto aos pares. É vedado ao candidato realizar explanação que agrida ou vexame outro (s) candidato (s), sob pena de perda do direito a voz e, até mesmo, cancelamento da candidatura.
§ 1º: a decisão de perda do direito a voz e cancelamento da candidatura será solicitada pelo presidente ou por qualquer membro com direito a voto, cabendo a decisão à Plenária.
§ 2º: após a exposição do candidato, cada representante não candidato das instituições que possuem assento poderá, se desejar, realizar explanação de sua opinião sobre os candidatos, de forma cordial e urbana, por, no máximo, dois minutos.
§ 3º: é vedada a depreciação da explanação de um representante ou candidato, cabendo ao ofendido ou depreciado o direito a resposta em dobro do tempo do explanante que o depreciou. A decisão sobre direito de resposta cabe ao presidente do CODEMA.

Da votação
Art. 08 - As cédulas serão impressas constando os candidatos isolados ou chapa (s). O verso das cédulas será rubricado pelo presidente em exercício e por algum dos demais presentes.
§ Primeiro: Caso haja apenas um candidato e/ou chapa inscritos e presentes, a votação por cédulas será mantida.

§ Segundo: Caso não haja candidatos, a eleição ficará postergada para a 106ª Reunião Ordinária, a ocorrer em 31 de março de 2016.

Do Resultado
Art. 09 - Os votos serão contados na plenária e recontados, se necessário. Será considerado eleito o candidato que obtiver o mínimo de 50% mais 1 (um) dos votos válidos.
§ Primeiro: caso nenhum candidato obtenha este índice a eleição será postergada para a 106ª Reunião Ordinária, a ocorrer em 31 de março de 2016.
§ Segundo: em caso de empate, cabe ao Presidente em exercício o voto de qualidade (desempate) ou, sem seu impedimento, caberá ao conselheiro votante, conforme artigo 10º, que tiver maior idade.

Do *quorum* e aptidão ao voto
Art. 10 - Estarão aptos a votar os representantes das instituições que não possuírem faltas às reuniões em número igual ou superior a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas nas últimas 12 reuniões.
Art. 11 - O *quorum* mínimo será de 50% das instituições representadas em convocação única.
§ Primeiro: a relação com as instituições participantes do CODEMA com direito a voto será disponibilizada pela Câmara Técnica imediatamente antes do momento das inscrições das chapas.
§ Segundo: em caso de falta de *quorum*, a eleição ficará postergada para a 106ª Reunião Ordinária, a ocorrer em 31 de março de 2016.

Da posse
Art. 12 - Encerrada a eleição o presidente eleito será imediatamente empossado e atribuído de suas responsabilidades pela Plenária, dando prosseguimento a pauta da reunião.

Dos casos omissos
Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos por decisão Plenária.

Garanhuns, 16 de dezembro de 2015

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C5E6A97C

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ATA DA 105ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), no uso de suas atribuições dispostas nas Leis Municipais 3.394/2006 e 4.224/2015, em atendimento ao ofício CODEMA 07/2016, publica abaixo a ata da 105ª Reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

MARCOS RENATO FRANZOSI MATTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016, na sede provisória da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, reuniram-se 19 representantes de 11 instituições distintas no CODEMA às 15h00min membros e não membros para a 105ª Reunião Ordinária. Luís Sebastião de Figueiredo Lima Júnior abre a reunião e, tendo sida lida, aprovada e assinada a ata da reunião passada ao final da mesma, dispensando a leitura.
Luís explica sobre a normativa da eleição. Explica sobre o Fundo do CODEMA e que todos que se fazem presentes estão responsáveis pelo futuro das ações do Conselho.
A votação a favor de Luís e Lorena para a presidência e vice do CODEMA foi unânime.
Realizados dois Pareceres 1/2016 Ofício 18 que recomenda a aprovação da compra dos equipamentos abaixo:
Aquisição de botas, protetor solar, luvas e EPI's para a fiscalização e licenciamento ambiental da SEMARH.
Ofício 02:
Extratos bancários e pareceres, empenhos, sendo que esses últimos não estão em ordem e que a folha de pagamento dos funcionários está com erro, com o nome do Fundo, mas a receita sai da conta do município e não do fundo, apenas ocorre um erro de digitação.
O representante da COMPESA, Neemias pergunta sobre o que é a câmara , a função e projetos. Apresenta a articulação com a SEMARH, sendo Garanhuns a 1ª cidade a ter núcleo de articulação de Meio Ambiente da COMPESA. Ressalta a ocupação irregular da barragem do Cajueiro e Mundaú.
Carlos responde acerca dos projetos para o município e salienta o uso intenso de agrotóxicos nas áreas do entorno da barragem e rios. Divulga que o dia 09/03 e 10/03 será lançado o livro História do Município de Garanhuns da Colônia a República.
Robert explica sobre projetos que foram aprovados em que foi cercada a área e proibida a entrada de veículos e foi quebrado o muro, inclusive sofreu ameaças.
Luís explica sobre o uso dos recursos.
Votação para compras de equipamentos, prestação de contas aprovada por 11 membros.
Franciane explica a ausência de Marcos Renato e de sentir a necessidade de sair da presidência por estar na condição de Secretário.
Um dos presentes salientou que a quantidade de metralhas colocadas na margem do rio Mundaú, próximo ao SESC tem aumentado e as ações são feitas durante a madrugada, alcançando 1 um metro de altura. Solicita fiscalização e pede providências.
A presente reunião encerrou-se às 16h00min e segue assinada pelos presentes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8C63F78F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA: DECRETA A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DIA 28 DE OUTUBRO SEXTA-FEIRA PARA O DIA 24 DE OUTUBRO SEGUNDA-FEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que dia 28 (vinte oito) de outubro será numa sexta-feira data esta que se comemora o dia do Servidor Público em todo País;

CONSIDERANDO a transferência pelo Governo do Estado de Pernambuco do ponto facultativo do dia 28 (vinte oito) de outubro sexta-feira, para o dia 24 (vinte e quatro) de outubro segunda-feira;

CONSIDERANDO desta forma será ponto facultativo neste município no dia 24 (vinte e quatro) de outubro segunda-feira e que dia 28 (vinte oito) sexta-feira as atividades serão retomadas em todas as repartições públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a transferência do **PONTO FACULTATIVO DO SERVIDOR PÚBLICO do dia 28 (vinte e oito) de outubro sexta-feira de 2016 para o dia 24 (vinte e quatro) de outubro segunda-feira de 2016.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:7E7CB8FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016, DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório nº 09/2016, de Pregão Presencial nº 09/2016, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais instrumentais odontológicos destinados aos Postos de Saúde da Família deste Município, que a comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela a empresa: ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 12.395.255/0001-80, com valor global de R$ 16.022,60 (dezesseis mil vinte e dois reais e sessenta centavos). Portanto é declarada homologada e contratada através do contrato n° 71/2016. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 05 de julho de 2016.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:A0521FA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2016 PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2016 LICITAÇÃO Nº 651029

Objeto Aquisição de produtos de uso único para as necessidades do Hospital Municipal José Josy Duarte referente proposta MS 10477.153000/1140-02.
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 24/10/2016 às 10:00h Limite para acolhimento das propostas: dia 04/11/2016 as 10:00 Abertura das Propostas: dia 04/11/2016 as 10:00 Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 07/11/2016. Valor (R$): 47.627,30 Referência de tempo: *horário de Brasília*
O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço:
www.licitacoes-e.com.br
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-fax (87) 3785-1187.

Lagoa do Ouro, 21 de outubro de 2016.

CICERO LEANDRO VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:A2F412A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PROCESSO Nº.36/ 2016, que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão dos remanescentes do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Macaparana – 1ª Etapa (complementação das bacias A e B e execução total, contemplando rede coletora, ramal condominial e estação elevatória), conforme o Termo nº 0315/2012/Ministério da Saúde e anexos do edital. *Valor Estimado: R$ 3.078.786,28 (três milhões, setenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).* Onde se lê: **Data e hora para recebimentos dos envelopes: 18/10/2016, às 08h:00min**. Leia-se **Data e hora para recebimentos dos envelopes: 18/11/2016, às 08h:00min.** Retiradas de edital e informações no Setor de Licitações ou pelo e-mail:
licitacaomacaparana@gmail.com das 07h:00min às 13h:00min.

Macaparana, 21 de outubro de 2016.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:A6D01B8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 054/2016

"Transfere data comemorativa ao Dia do Servidor Público e estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de Pernambuco antecipou para o dia 24 de outubro, o ponto facultativo concernente à data comemorativa do dia do servidor público, anteriormente estabelecida no do dia 28 de outubro;
CONSIDERANDO, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data,

DECRETA:

Art. 1º - A transferência do ponto facultativo, relativo às comemorações alusivas ao dia do servidor público, para o dia 24 de Outubro do ano em curso;

Art. 2º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **24 de outubro de 2016**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Machados, 21 de outubro de 2016.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:79BE1AC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178/2016

Dispõe sobre a antecipação do gozo do feriado do dia do servidor público do dia 28 para o dia 24 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda, e

CONSIDERANDO tratar-se o dia 28 de outubro do dia do servidor público, data em que não há expediente na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a conveniência administrativa de, no corrente ano, antecipar o gozo do referido dia para o próximo dia 24 de outubro,
DECRETA
Art. 1º O gozo do dia do servidor público fica antecipado do dia 28 de outubro para o dia 24 de outubro de 2016, data esta última em que não haverá expediente para os servidores lotados nos órgãos da Administração Municipal.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores cujas atividades estejam relacionadas com serviços públicos essenciais, os quais serão prestados, nas datas ali mencionadas, normalmente.

Art. 2º Haverá expediente normal no dia 28 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de outubro de 2016.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 20 de outubro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:5E9CB014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE PROFESSORES CONTRATADOS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 154/2016

Nº	NOME	MODALIDADE	DATA DO CONTRATO	CPF
1	EDNA BARBOSA DE LIMA ARAÚJO	PROF. DE 1º AO 5º ANO	29/09/2016	354.319.034-20
2	ANA PAULA MEDEIROS DE AMORIM	PROF. DE ED. INFANTIL	27/09/2016	801.344.674-34
3	SUELI VERÍSSIMO DE LIRA MORA	PROF. DE ED. INFANTIL	27/09/2016	772.168.304-15
4	SUELY FERREIRA DO NASCIMENTO	PROF. DE 1º AO 5º ANO	03/10/2016	767.274.914-53
5	DUCILA JOANA COSTA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	03/10/2016	042.151.034-01
6	ELOISA DE ASSIS PINTO	PROF. DE ED. INFANTIL	03/10/2016	773.282.724-49
7	ADNA ARAÚJO DE SIQUEIRA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	05/10/2016	026.098.954-10
8	CRISTINA MARIA NUNES DE SOUZA RAMOS	PROF. DE 1º AO 5º ANO	06/10/2016	042.013.654-17
9	JOSILMA RODRIGUES DE MESQUITA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	10/10/2016	653.147.354-15
10	SIMONE MARIA GOMES DA SILVA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	07/10/2016	068.543.164-99
11	CLAUDIA MARIA FERREIRA DE LIMA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	03/10/2016	002.281.724-70
12	JACSON SANTOS AZEVEDO	PROF. DE MATEMÁTICA	13/10/2016	828.267.575-04
13	MICHELLE NUNES DO AMARAL BARROS	PROF. DE 1º AO 5º ANO	13/10/2016	035.762.374-61
14	RUTE MARIA DA SILVA BARBOSA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	03/10/2016	779.942.724-87
15	ADJIANE DA SILVA LIMA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	04/10/2016	021.868.654-40
16	SUELY FERREIRA PESSOA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	14/10/2016	279.255.444-49
17	ALDJANE DUARTE DE LIMA LIRA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	19/10/2016	197.009.544-04
18	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	PROF. DE 1º AO 5º ANO	25/10/2016	799.616.064-34
19	JEANNE DA SILVA MELO	PROF. DE ED. INFANTIL	25/10/2016	781.994.844-20
20	ANA PAULA PAIVA RIBEIRO	PROF. DE CIÊNCIAS	21/10/2016	012.985.324-00

Olinda, 21 de outubro de 2016.

LUCIANO SÉRGIO MOURA DA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:ED8A4230

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2016, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

EMENTA: *Transfere/antecipa a comemoração do Ponto Facultativo do "Dia do Servidor Público", estabelecido na sexta-feira dia 28 de Outubro de 2016, para segunda-feira dia 24 de Outubro de 2016, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, **JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO,** no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 09 de Junho de 1990, em especial ao estampado no inciso IV, do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal – LOM,

CONSIDERANDO, que o ano civil traz em seu calendário feriados, pontos facultativos e datas comemorativas, as quais são estabelecidas nos calendários nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de divulgar os dias em que recairão os pontos facultativos municipais para conhecimento da população e para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a União, os Estados, bem como os Municípios, possuem autonomia para adequar as datas dos Pontos Facultativos, podendo transferir de modo a antecipar ou postergar, conforme a necessidade, conveniência e o interesse público o exija. Nesse caso, decide o Município dos Palmares – PE, tocante ao "Dia do Servidor Público", a sua antecipação da sexta-feira (28/10/2015), para segunda-feira (24/10/2016);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se fazer cumprir a legislação em face da matéria em apreço, e em respeito aos servidores, as instituições constituídas e a população etc;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido/antecipado para segunda-feira, dia 24 de outubro de 2016, o PONTO FACULTATIVO em comemoração ao "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" (o qual seria dia: 28/10/2015), em todos os órgãos e repartições públicas vinculadas a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município dos Palmares - PE.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às atividades que por sua natureza são consideradas essenciais / emergenciais e/ou indispensáveis a juízo do Chefe de cada um dos entes municipais, observando-se aquelas que se desenvolverão conforme escalas próprias e plantões definidos pelos respectivos órgãos responsáveis, mantendo-se normalmente pela sua especificidade (essencialidade/emergencialidade/indispensabilidade).

(Continuação do Decreto Municipal nº 024/2016, de 19 de outubro de 2016).
Parágrafo único. Em se tratando das exceções declinadas no *"caput"* do artigo, observar-se-á, especialmente, o tocante a coleta de lixo,

transporte público, guarda municipal escalada, bem como os serviços de atendimento de urgência e emergência da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito dos Palmares - PE, em 19 de Outubro de 2016.

JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:89FDE51E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 037, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

EMENTA: *Decreta ponto facultativo e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as comemorações do Dia do Servidor Publico.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica como facultativo o ponto no expediente do dia 24 de outubro de 2016, como antecipação pelo dia 28 de outubro de 2016, "***Dia do Servidor Publico***", nas repartições públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Paudalho;
Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.
Art. 3° - A Contadoria Geral do Município e as Superintendências de Gestão de Pessoas e do Tesouro Municipal da Secretaria de Administração e Finanças ficarão sob o regime de plantão para os serviços de pagamento de folha de pessoal e outros serviços necessários ao funcionamento da Maquina Administrativa.
Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:52613CAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 632 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO HOSPMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 08.283.0069/0001-48
OBJETIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA MEDICAMENTOS .
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 103/2016
VALOR: R$ 5.739,00
VIGENCIA: 06 MESES
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 30 DE AGOSTO 2016.

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:96929C01

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 643 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO JR LOCAÇOES LTDA CNPJ 09.542.601/0001-09
OBJETIVO. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (GERADOR, BANHEIRO QUIMICO, PALCO, SOM ILUMINAÇÃO ETC)
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 107/2016
VALOR: R$ 595, 00,00
VIGENCIA: 04 MESES
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 08 DE SETEMBRO 2016.

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:0C811A6D

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 651/2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 18.078.521/0001-27.
OBJETIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA IMPLATAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDICAMENTOS PARA IMPLATAÇÃO DA CASTRAÇÃO CIRUGICA EM FEMEAS E MACHO DAS ESPECIE CANINA OU FELINA.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 140/2016
VALOR: R$ 2.744,00,00
VIGENCIA: 06 MESES
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 14 DE SETEMBRO 2016.

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:6CD7D23E

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 646 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO CONSTRUTORA PITOMBEIRA LTDA CNPJ 08.561439/0001-03
OBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO,IMPLANTAÇÃO DE VALA COMUM NO CEMITERIO PUBLICO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 148/2016
VALOR: R$ 10.100,00.
VIGENCIA: 60 DIAS
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 09 DE SETEMBRO 2016.

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:5BA8ABCB

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 682 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO JI BARROS EPP CNPJ 10.674.439/0001-46
OBJETIVO. LOCAÇÃO DE TENDAS E CADEIRAS PARA AS ATIVIDADES DO DIA DE FINADOS NO CEMITERIO PUBLICO MUNICIPAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 246/2016
VALOR: R$ 595, 00,00
VIGENCIA: APARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ DIA 02 DE NOVEMBRO/2016
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 13 DE SETEMBRO 2016.

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:AD0F99AF

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 689 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO ADELMO JOSÉ DO NASCIMENTO ME CNPJ 12.148.833/0001-83
OBJETIVO.CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATORIA (CASA DE BOMBA) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE.
MODALIDADE: DISPENSA 051/2016
VALOR: R$ 7.981,12
VIGENCIA: 60 DIAS
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 14 DE OUTUBRO 2016.

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:B71DFEA5

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 625 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO JR LOCAÇOES LTDA CNPJ 09.542.601/0001-09
OBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONTROLE QUIMICO COM INSETICIDA DE AÇÃO RESIDUIAL EM UNIDADES DOMICILIARES COM REGISTRO DE COLONIAS COM TRIATOMINEOS .
MODALIDADE: DISPENSA 038/2016
VALOR: R$ 8.000,00
VIGENCIA: 06 MESES
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 25 DE AGOSTO 2016.

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:A2F4D39E

PREFEITURA
EXTRATATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 669 /2016.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INSCRITA NO CNPJ Nº. SOB O Nº. 11.361.243/0001-71
CONTRATADO HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME CNPJ 18.063.588/0001-98
OBJETIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.
MODALIDADE: DISPENSA 050/2016
VALOR: R$ 615, 00,
VIGENCIA: 02 MESES
DATA: SALGUEIRO/PE, EM 26 DE SETEMBRO 2016.

Publicado por:
Maria Genésio Pereira
Código Identificador:C3C0E7AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 83/2015. PROC. Nº 22/2015, PP. Nº 15/2015

1º Termo Aditivo ao contrato 83/2015. Proc. Nº 22/2015, PP. Nº 15/2015, , Prorrogação da vigência do contrato referente a aquisição parcelada de emulsão asfáltica tipo (E. A RL - 1C, destinados aos serviços de recapeamento de diversas ruas do Município. Contratada. **BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º ou CPF nº e RG nº **13.829.957/0001-97,** Prazo acrescido: 05 meses. Nova vigência: de 13 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

São Bento do Una PE, 21 de julho de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:29F60ECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 83/2015. PROC. Nº 22/2015, PP. Nº 15/2015

2º Termo Aditivo ao contrato 83/2015. Proc. Nº 22/2015, PP. Nº 15/2015, Alteração no valor do contrato referente a Contratação de aquisição parcelada de emulsão asfáltica tipo (E. A RL - 1C, destinados aos serviços de recapeamento de diversas ruas do Município. Contratada. **BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º ou CPF nº e RG nº **13.829.957/0001-97,** Valor aditivado: R$ 76.843,65. Valor atual do contrato R$388.843,65,

São Bento do Una PE, 21 de julho de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:960559E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

O Município de São José da Coroa Grande - PE, torna público que em razão da readequação do Edital, Fica remarcada a Data de reunião de recebimento e abertura dos envelopes para o Dia 03/11/2016 às 09:00 horas. Se encontra a disposição dos interessados o **EDITAL** devidamente readequado do Processo Licitatório **Nº 032/2016**, Modalidade: Pregão Presencial **Nº 010/2016**, Tipo: Menor Preço, Critério de Julgamento: Menor Preço Global. **NATUREZA DO OBJETO**: Serviço. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, exclusivo para Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com vistas à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia de documentos, impressão em lona vinil e

serigrafia em tecidos, destinados à Prefeitura e Fundos Municipais de São José da Coroa Grande- PE. **VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL:** 137.718,60 (cento e trinta e sete mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos). O **PREGÃO** será disciplinado por este **EDITAL** e seus elementos integrantes, pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. Informações na sala da C.P.L. das 08:00 às 13:00 horas, pelo Fone: (81) 3688-1242 ou por e-mail
saojosepe@gmail.com.

São José da Coroa Grande, 21 de outubro de 2016.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro. (*) (**) (***)

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:65CCDDBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 10136/2016.
PROCESSO Nº: 10078/2016 INEXIGÍVEL Nº IN00008/2016

Compra. Contratação de empresa Distribuidora de Livros para aquisição da Obra: BEBETECA - Acervo Cultura para Pequenos Leitores a serem utilizados na Rede Municipal de Ensino. Conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: Decorre da Lei nº. 620, de 16 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Unidade Orçamentária:
02.501. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Fonte de Recurso: MEC/PROGRAMA BRASIL CARINHOSO Programa de Trabalho: 12 365 0009 2053. MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL Objetivo: Manter as atividades das Unidades de Educação Infantil. Elemento de Despesa: 000087 3390.30 99. Material de Consumo. Contratado: Pronai Comércio de Livros Ltda. - ME. CNPJ: 10.748.147/0001-18. Valor R$ 17.500,00. Vigência: de 20/10/2016 a 31/12/2016.

São José do Egito, 20/10/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:07C75D19

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL LEILÃO Nº 00002/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão nº. 0002/2016 de bens móveis inservíveis - tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, o **LEILÃO** será realizado no dia **09 de Novembro** do ano em curso, às **10h00min** no Parque de Exposição José Custódio de Lima, saída para Brejinho/PE - PE 275. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (87) 3844-1088.
Email:
sec_adm@saojosedoegito.pe.gov.br.

São José do Egito - PE, 21 de Outubro de 2016.

LUCIANO RESENDE RODRIGUES
Leiloeiro Oficial
Matrícula
JUCEPE 315/98

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:9D086EA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.359/2016

EMENTA: Denomina artéria localizada no Bairro Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2016, aprovou a seguinte LEI:

Art.1º - Passa a Rua das Mangueiras, no Bairro Santo Antônio a denominar-se **Rua José Mendonça.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo, 19 de Outubro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:C77BE576

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.360/2016

EMENTA: Denomina artéria localizada no Bairro Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2016, aprovou a seguinte LEI:

Art.1º - Passa a Rua das Bananeiras, no Bairro Santo Antônio a denominar-se **Rua Manoel Castilho Campos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo, 19 de Outubro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:DB8969F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.361/2016

EMENTA: Denomina artéria localizada no Bairro Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2016, aprovou a seguinte LEI:

Art.1º - Passa a Rua das Laranjeiras, no Bairro Santo Antônio a denominar-se **Rua Antônio Almeida de Pádua** (Antônio Galêgo)**.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo, 19 de Outubro de 2016.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jailma dos Santos Gomes
Código Identificador:027C9BE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016

PROCESSO Nº 064/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: MARIA JOSÉ FERREIRA ME,** CNPJ Nº 06.300.403/0001-32, situada a Rua 14, nº 133, Maranguape II, Paulista/PE, com valor global de **R$ 267.383,00 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais).** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Paulista, 21/10/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:3A52DFDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

PROCESSO Nº 059/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA, VISANDO OPERACIONALIZAR AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. **Comunicamos que devido à determinação administrativa** fica o processo em epigrafe **revogado** com base no caput. art. 49 da Lei 8.666/93, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paulista, 21/10/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:52E79CD6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº097 DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 06 de março de 2016, data do óbito, a **WILLIAM RAMOS VITORINO**, beneficiário, filho menor, da ex-servidora Vanise Ramos Florentino, Matricula nº11573, que ocupou o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Faixa Salarial 4, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, II e Art. 52, I da Lei Municipal 4227/2011, conforme Parecer nº085/2016 e Encaminhamento Final nº066/2016 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Republicada por Incorreção.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:5E99BB8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 2333/2016– GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.
Considerando **a Lei Municipal Nº 2434/2015,de 29 de Junho de2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão os servidores abaixo relacionados lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** contando os efeitos a partir de **11.10.2016.**

Nome	Cargo	Nível
Maria José Andrade Melo de Fonseca	Secretário Municipal	SM-CC1
Ana Cecília Amorim de Souza	Secretario Executivo	SE-CC2
Etieny Michelle Silva dos Santos	Supervisor de Posto	GD-CC6
Arthur Henrique Gomes de Lira	Coordenador Técnico	CT-CC3
Maria José de Barros Neri	Coordenador Técnico	CT-CC3
Simone Eliza Gonçalves Freire	Coordenador Técnico	CT-CC3
Verileide Batista da Silva	Coordenador Técnico	CT-CC3
Maria de Fátima Ribeiro da Silva	Coordenador Técnico	CT-CC3
Manoel Teixeira Carvalho Filho	Assessor de Secretária	AS-CC4
Maxilene Nascimento Oliveira	Assessor de Secretária	AS-CC4
Andrea Maria dos Santos	Assessor de Secretária	AS-CC4
Sebastião Gomes da Silva Neto	Assessor de Secretária	AS-CC4
Dayse Maria Lima Durval	Diretor de Departamento	DD-CC5
Rafaela de Lima Silva	Diretor de Departamento	DD-CC5
Vera Lúcia Alves de Arruda Monteiro	Diretor de Departamento	DD-CC5
Alexandre Ribeiro de Carvalho	Diretor de Departamento	DD-CC5

Thalita Rayanne Arruda Silva	Diretor de Departamento	DD-CC5
Sebastião Laudelino Pinto	Diretor de Departamento	DD-CC5
Jovelim Alves da Rocha	Supervisorde Posto	GD-CC6
Juliete Maria de Amorim Barbosa	Supervisor de Posto	GD-CC6
Maria Rosianne Francelino Ramos	Supervisor de Posto	GD-CC6
Cintia Alves da Silva	Supervisor de Posto	GD-CC6
Severino André Dias	Supervisor de Posto	GD-CC6
Maria das Graças A. Lira da Silva	Supervisor de Posto	GD-CC6
Ana Paula de Souza Leão	Supervisor de Posto	GD-CC6
Francisco de Assis da Silva	Supervisor de Posto	GD-CC6
Auriana Carvalho dos Santos	Supervisor de Posto	GD-CC6
Alzeni Maria da Silva	Supervisor de Posto	GD-CC6
Maria Lídia de Barros	Supervisor de Posto	GD-CC6
Raquel Maria da Silva	Supervisor de Posto	GD-CC6
José Adenilson da Silva Souza	Supervisor de Posto	GD-CC6
Adriana Maria de Souza Barbosa de Lima	Supervisor de Posto	GD-CC6
Kassia Maria de França Barros	Supervisor de Posto	GD-CC6

CUMPRA-SE
Publique-se.
Intime-se.
Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 11 de Outubro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:2C82923B

